

## Novas medidas de Apoio Fiscal aplicáveis para o ano civil 2023

Foi publicada a **Lei n.º 19/2022 de 21 de Outubro**, que regulamenta um conjunto de medidas de apoio para as famílias, com o intuito de proporcionar um alívio económico, para o ano de 2023, face ao quadro das dificuldades do actual contexto internacional, nomeadamente, a crescente inflação e a guerra na Ucrânia.

A presente lei:

- Determina o coeficiente de actualização de rendas, para 2023, dos diversos tipos de arrendamento (rural e urbano),
- Cria um apoio extraordinário ao arrendamento,
- Reduz o IVA no fornecimento de electricidade,
- Estabelece um novo regime transitório de actualização das pensões,
- Estabelece um novo regime de resgate de planos de poupança e
- Determina a impenhorabilidade de apoios às famílias.

### Coeficiente de actualização das rendas

O coeficiente de actualização das rendas dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, vigente no ano civil de 2023 é **de 1,02**, sem prejuízo de estipulação diferente entre as partes. Desta forma, não será aplicado o coeficiente de actualização anual de renda previsto no artigo 24.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro.

### Apoio extraordinário ao arrendamento

Para efeitos de IRS, a determinação dos rendimentos prediais para os contratos de arrendamento **enquadráveis na categoria F**, aos quais se aplicam as taxas do n.º 1 do artigo 68.º ou n.º 1 do artigo 72.º do Código do CIRS, obtém -se através da aplicação do **coeficiente de 0,91** após as deduções a que se refere o artigo 41.º do mesmo Código.



Para os **contratos de longa duração** que beneficiam de uma das taxas especiais previstas no artº 72 nºs 2 a 5 do CIRS, são aplicáveis os seguintes coeficientes de apoio:

Taxa especial aplicável	Coeficiente de apoio
26%	0,90
24%	0,89
23%	0,89
22%	0,88
20%	0,87
18%	0,85
16%	0,82
14%	0,79
10%	0,70

Os coeficientes de apoio apenas se aplicam às rendas, caso se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- Se tornem devidas e sejam pagas em 2023;
- Respeitem a contrato de arrendamento em vigor antes de 1 de Janeiro de 2022, comunicado à Autoridade Tributária, e,
- Não correspondam a contratos que sejam objecto de actualização a um valor superior ao que resulte da aplicação do coeficiente de actualização determinado nos termos do apoio extraordinário ao arrendamento.

Em IRC, a determinação dos rendimentos tributáveis de rendas obtém -se através da aplicação do **coeficiente de 0,87**, com excepção dos sujeitos passivos abrangidos

pelo regime simplificado.

### Redução do IVA no fornecimento de electricidade

A taxa do IVA aplicada ao fornecimento de electricidade é reduzida de 13% para 6%, com excepção das suas componentes fixas, relativamente a



**fso**  
consultores

uma potência contratada que não ultrapasse 6,90 kVA, na parte que não exceda:

- 100 kWh por período de 30 dias ou
- 150 kWh por 30 dias quando adquirida para consumo de famílias numerosas, isto é, agregados familiares constituídos por cinco ou mais pessoas.

São determinadas por portaria as regras a que deve obedecer a aplicação da verba, nomeadamente no que respeita a:

- Electricidade adquirida para consumo de famílias numerosas,
- Ao apuramento em tarifas multi-horárias ou à definição das regras aplicáveis ao cálculo da proporção dos limites para os casos em que se verifiquem períodos inferiores ou superiores a 30 dias

### **Regime transitório de actualização das pensões**

São actualizadas a partir de 1 de Janeiro de 2023 as pensões de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social e demais pensões, subsídios e complementos, atribuídos antes de 1 de Janeiro de 2022, nos termos seguintes:

- **Em 4,43%** as pensões de valor igual ou inferior a duas vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS); ou seja,  $(478,70 \times 2 = 957,4)$  euros, valor igual ou superiores a 957,4 euros.
- **Em 4,07%** as pensões de valor superior a duas vezes o valor do IAS, até seis vezes o valor do IAS; ou seja,  $(478,70 \times 6 = 2.872,2)$ , valor superior a 957,4 e até 2.872,2 euros.
- **Em 3,53%** as pensões de valor superior a seis vezes o valor do IAS, até 12 vezes o valor do IAS; ou seja,  $(478,70 \times 12 = 5.744,4)$ , valor superior 2872,2 e até 5744,4 euros.

Também são actualizadas nestes termos as pensões do regime de protecção social convergente da Caixa Geral de Aposentações, I. P., com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2023.

### **Resgate dos Planos de Poupança sem penalização**

Podem ser reembolsados, até 31 de Dezembro de 2023, sem prejuízo do artº 4 nºs 1,2,3 e 4 do Decreto-Lei nº 158/2002, de 2 de Julho, até ao limite mensal do IAS, pelos seus participantes os valores dos seguintes planos:

- Planos poupança-reforma (PPR),
- Planos poupança-educação (PPE) e
- Planos poupança-reforma/educação (PPR/E)

As instituições de crédito e as entidades autorizadas a comercializar este tipo de produtos financeiros são obrigadas, nos termos da lei, a divulgar de forma visível, até 31 de Dezembro de 2023, a possibilidade de resgate destes planos. Compete ao Banco de Portugal e à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões fiscalizar o cumprimento desta obrigação.

### **Impenhorabilidade dos apoios às famílias**

São impenhoráveis:

- O apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais e
- O complemento excepcional a pensionistas.

### **Entrada em vigor da lei**

A lei entra em vigor no dia 22 de Outubro.

A medida de redução do IVA na electricidade e de resgate dos PPR's vigora entre 1 de Outubro 2022 e 31 de Dezembro de 2023.

O apoio extraordinário ao arrendamento vigora entre 1 de Janeiro de 2023 e 31 de Dezembro de 2023.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: [fso.consultores@fso.pt](mailto:fso.consultores@fso.pt)

[www.fsoconsultores.pt](http://www.fsoconsultores.pt)